



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 953/2013-CONSU, DE 05 DE ABRIL DE 2013

ESTABELECE NORMAS SOBRE A ELEIÇÃO DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e **considerando**:

- o disposto nos artigos 50 e 51 do Estatuto da FUNECE/UECE, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 25.966, de 24 de julho de 2000, e publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de julho de 2000;
- a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados na Eleição dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação da UECE;

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO:

Art. 1.º - Para cada Curso de Graduação, com formação em Licenciatura Plena, Bacharelado ou em ambas as modalidades, haverá apenas um Coordenador e um Vice-Coordenador, independentemente do número de habilitações, do número de alunos ou de turnos em que sejam oferecidas as disciplinas do Curso.

Art. 2.º - Os corpos docente e discente da UECE serão convocados, mediante Edital do Reitor para participarem da Eleição dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação a que estão vinculados.

Parágrafo Único - A eleição de que trata este artigo, será coordenada por Comissão Eleitoral designada para este fim e realizada no dia e horário estabelecido no Edital respectivo, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, somente sendo possível o voto em um candidato a Coordenador de Curso de Graduação, com o respectivo candidato a Vice-Coordenador com ele registrado.

Art. 3.º - As inscrições para candidato a eleição a Coordenador e de Vice-Coordenador serão efetuadas no período indicado no respectivo Edital, deverão ser formuladas em requerimento conjunto dos candidatos aos dois cargos, escrito e assinado pelos postulantes e entregue no local que for estabelecido no Edital de convocação.

§ 1.º - Somente será permitida uma recondução ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação.

§ 2.º - Somente poderão ser candidatos na eleição para os cargos referidos neste artigo, os Professores da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, que sejam integrantes do quadro permanente, mesmo que em estágio probatório, e satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

- I. Estar em efetiva atividade no sistema FUNECE/UECE e constar nos registros do Departamento de Pessoal da FUNECE (DEPES/FUNECE) como vinculado à coordenação do Curso do qual pretende ser candidato e lotado na Unidade de Ensino em cuja estrutura organizacional o Curso pertença;
- II. Não estar afastado para Curso de Pós-Graduação ou de Pós-Doutorado;
- III. Não estar exercendo, no âmbito do sistema FUNECE/UECE, atividade de coordenação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* Acadêmico;
- IV. Não estar afastado para exercer cargo ou função em órgão fora do sistema FUNECE/UECE;
- V. Não estar em gozo de licença médica ou para trato de interesse particular;
- VI. Não estar afastado para fins de aposentadoria.

§ 3.º - O registro da candidatura ao cargo de Coordenador deverá obrigatoriamente ser acompanhado do nome de seu candidato a Vice-Coordenador, ambos sendo sufragados conjuntamente, no mesmo escrutínio, e o voto que for destinado ao Coordenador será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Coordenador com ele registrado.

§ 4.º - Somente serão computados os votos atribuídos aos candidatos inscritos, considerando-se nulos os que não atendam a esta condição.

Art. 4.º - Na eleição de que trata esta Resolução votarão, para Coordenador e Vice-Coordenador de um Curso de Graduação:

- I. Os professores que componham o quadro permanente da carreira de Magistério Superior, os professores substitutos, os professores visitantes e os professores pesquisadores visitantes estrangeiros, desde que conste nos registros do Departamento de Pessoal da FUNECE que estejam vinculados à coordenação do Curso que os habilitam como eleitores e lotados na Unidade de Ensino em cuja estrutura organizacional o Curso pertença;
- II. Os alunos regularmente matriculados no Curso que os habilitam como eleitores.

Art. 5.º - Na eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente e 30% (trinta por cento) para o corpo discente, nos termos da seguinte fórmula:

$$C_i = \frac{70VP_i}{P} + \frac{30VA_i}{A}$$

em que:

C_i = % do i-ésimo candidato;

VP_i = número de votos que o candidato C_i obteve entre os professores;

VA_i = número de votos que o candidato C_i obteve entre os alunos;

P = número de professores aptos a votarem;

A = número de alunos aptos a votarem.

Parágrafo Único - O número total de professores e de alunos que devem constar no denominador das frações da fórmula deste artigo será o constante das listas de votação, elaboradas com base nas relações dos eleitores aptos a votar, enviadas pelos setores competentes da UECE, dentro do prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 6.º - Fica estabelecido, para a eleição de que trata esta Resolução que:

- I. Cada eleitor votará na seção eleitoral à qual estiver vinculado;
- II. Será da responsabilidade de cada mesa eleitoral, a recepção e a apuração dos votos, nos respectivos locais de votação, de acordo com as instruções e normas baixadas pela Comissão Eleitoral;
- III. A fiscalização nas seções eleitorais será exercida pelos candidatos e/ou por eleitores fiscais, indicados pelos candidatos e credenciados pela Comissão Eleitoral;
- IV. Cada candidatura poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral o número máximo de 3 (três) fiscais;
- V. Durante a votação e a apuração somente poderá permanecer na seção eleitoral 1 (um) fiscal por chapa;
- VI. Poderão votar em separado:
 - a) o professor ou aluno que não tenha seu nome incluído na lista de votação da seção eleitoral à qual se diz vinculado, mediante preenchimento completo dos campos do envelope sobrecarta do voto em separado;
 - b) na seção eleitoral onde se encontrar, o professor que estiver cursando pós-graduação fora da cidade de sua lotação funcional;
 - c) na seção eleitoral onde se encontrar, o professor ou aluno que esteja fora da Unidade de Ensino a que pertence no data da eleição;
 - d) na seção indicada pela Comissão Eleitoral, os professores lotados em Unidades da UECE do interior do Estado que no dia da Eleição estejam em Fortaleza.
- VII. Os votos em separado serão apurados exclusivamente pela Comissão Eleitoral e deverão ser acrescentados nos denominadores das frações da fórmula referida no Art. 5º como parte do universo dos respectivos votantes, desde que o nome do eleitor não conste em lista de votação;
- VIII. Estarão impedidos de votar:
 - a) o professor afastado por licença para trato de interesses particulares;
 - b) o professor com suspensão de vínculo;
 - c) o professor que esteja afastado, mediante Portaria do Presidente da FUNECE, para fins de aposentadoria;
 - d) o professor aposentado;
 - e) o aluno de graduação da UECE que não esteja regularmente matriculado.
- IX. Quando o eleitor possuir mais de uma vinculação com o sistema FUNECE/UECE, o seu direito de voto será exercido de acordo com as regras abaixo indicadas:

- a) o professor que ministrar disciplina(s) em mais de um Curso de Graduação, votará exclusivamente para Coordenador no Curso ao qual esteja vinculado e pertença à Unidade de Ensino em que se encontre lotado;
 - b) o professor que também for estudante de graduação votará, na condição de professor, para Coordenador do Curso ao qual esteja vinculado e pertença à Unidade de Ensino em que se encontre lotado e, na condição de aluno, para Coordenador do Curso onde estiver regularmente matriculado como aluno.
- IX. O eleitor votará mediante seu comparecimento à seção eleitoral, não sendo admitido qualquer outro meio de manifestação de vontade como válido.

Parágrafo Único – Nos casos listados nas alíneas b e c, o eleitor somente terá seu direito assegurado, se comunicar à Comissão Eleitoral, no prazo de pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da eleição e tiver seu pedido aceito. Caso contrário, o atendimento de seu pleito estará sujeito à viabilidade operacional de a Comissão enviar a respectiva cédula eleitoral do eleitor.

Art. 7.º - A Comissão Eleitoral, referida no parágrafo único do Art. 1º desta Resolução, será constituída mediante Portaria do Reitor da UECE, devendo ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1.º - Os componentes da Comissão Eleitoral serão eleitores em condição de exercer seu direito de voto ou servidores técnico-administrativos.

§ 2º - O Reitor designará o Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 8.º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Estabelecer os locais de funcionamento das Seções Eleitorais;
- II. Designar os mesários que dirigirão os trabalhos em cada seção eleitoral, em número nunca inferior a 3 (três) componentes;
- III. Tornar público, no máximo até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à eleição, a lista dos votantes de cada seção eleitoral;
- IV. Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo aqueles que se enquadrem simultaneamente nos ditames do Estatuto da FUNECE, do Regimento Geral da UECE, desta Resolução e do Edital de Convocação;
- V. Divulgar amplamente as candidaturas deferidas;
- VI. Adotar todas as providências necessárias para a realização da eleição, podendo solicitar os serviços de qualquer dos setores do sistema FUNECE/UECE;
- VII. Baixar Instruções, Portarias e outros instrumentos normativos complementares, necessários à execução da eleição sob sua coordenação;
- VIII. Decidir em relação aos casos omissos ou duvidosos, referentes aos procedimentos e critérios a serem observados na eleição;
- IX. Consolidar os mapas de apuração dos votos das seções eleitorais;

X. Elaborar o mapa final de apuração com o percentual de votação de cada candidato a Coordenador;

XI. Encaminhar à Coordenação de cada Curso o resultado da eleição para efeito de homologação conforme estabelece a alínea “j” do Art. 56 do Regimento Geral da UECE.

Art. 9.º - Os candidatos e seus parentes consanguíneos, cíveis, e por afinidade até o terceiro grau não poderão integrar a Comissão Eleitoral e as mesas das Seções Eleitorais previstas nesta Resolução.

Art. 10 - O Reitor, mediante Portaria, designará uma Comissão Recursal, composta de no mínimo, 3 (três) membros como instância de apreciação de recursos contra atos da Comissão Eleitoral.

§ 1.º - A Comissão Recursal manter-se-á em reunião permanente durante a realização da eleição, para apreciar e decidir sobre recursos imediatos.

§ 2.º - Entende-se por recurso imediato, contra a decisão de Comissão Eleitoral, aquele interposto até uma hora após a divulgação da decisão que for objeto de impugnação e com questões que devam ser dirimidas antes do encerramento da votação.

§ 3.º - Qualquer outro recurso deverá ser interposto até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da decisão de Comissão Eleitoral e somente será admitido na forma escrita, desde que assinado pelos candidatos ou por seu procurador, legalmente constituído.

§ 4.º - Avisos, notícias, comunicados, portarias, editais e outras matérias pertinentes, bem como as decisões adotadas pela Comissão Eleitoral e pela Comissão Recursal deverão ser divulgadas somente na internet no site da Comissão Eleitoral (www.uece.br/eleicoes), constando a hora de divulgação da publicação, quando for o caso.

§ 5.º - Das decisões da Comissão Recursal caberá recurso ao Reitor da UECE, como instância administrativa final.

Art. 11 – A ordem dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral será estabelecida mediante sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Os casos omissos que excedam o âmbito de competência da Comissão Eleitoral e da Comissão Recursal serão resolvidos pelo Reitor da UECE.

Art. 13 - Os mandatos dos coordenadores dos Cursos de Graduação da UECE terão duração de dois anos, contados a partir da data da posse.

Art. 14 – Havendo vacância do cargo de Coordenador de Curso de Graduação durante o mandato, assumirá o cargo o Vice-Coordenador, que completará o período do mandato em andamento.

Art. 15 – No caso de haver vacância nos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de um mesmo Curso, durante o biênio do mandato, o Reitor designará um docente com vinculação primária a este curso para ocupar o cargo de Coordenador em condição *Pro tempore*.

Art. 16 – No caso de não haver registro de candidatura para Coordenador de determinado Curso de Graduação, o Conselho do Centro ou de Faculdade a que pertença o respectivo Curso indicará lista tríplice, constante dos professores daquele colegiado com mais tempo de serviço na FUNECE, por ordem de antiguidade, para que o CONSU escolha o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Parágrafo Único - A designação *Pro tempore* poderá ser aplicada no caso de impossibilidade de escolha pelo Conselho Universitário de Coordenador para ocupar o cargo vago nas condições estabelecidas no Art. 16 desta Resolução.

Art. 17 – O Coordenador eleito, o Coordenador escolhido pelo Conselho Universitário, nos termos do *caput* do Art. 16, e o Coordenador designado *Pro tempore* terão os mesmos deveres e direitos, ressalvado o previsto no **Parágrafo Único** deste artigo.

Parágrafo Único - O Coordenador *Pro Tempore*, não poderá se candidatar na Eleição para escolha dos representantes da categoria dos Coordenadores de Cursos de Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução N^o 647/2009-CONSU, de 16 de fevereiro de 2009 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 05 de abril de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor